



REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO MINEIRO 2020 . MÓDULO II





CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O Campeonato Mineiro 2020 – Módulo II, doravante denominado Campeonato, é regido por este Regulamento Específico da Competição (REC), no qual constam todas as regras próprias ao Campeonato, e pelo Regulamento Geral das Competições (RGC), no qual constam todas as regras comuns a todos os torneios coordenados pela Federação Mineira de Futebol (FMF).

Parágrafo único - Em caráter subsidiário, o REC se submete também ao Regulamento Geral das Competições da Confederação Brasileira de Futebol (RGC/CBF – 2020), ao Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF/CBF – 2020) e a todas as outras normativas nacionais pertinentes.

Art. 2º - Participação do Campeonato:

	ATHLETIC CLUB	São João Del Rei
	BETIM FUTEBO L	Betim
	CAP UBERLÂNDIA	Uberlândia
	CLUBE ATLÉTICO SERRANENSE	Nova Serrana
	DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE	Sete Lagoas
	ESPORTE CLUBE DEMOCRATA	Governador Valadares
	ESPORTE CLUBE MAMORÉ	Patos de Minas
	GUARANI ESPORTE CLUBE	Divinópolis
	IPATINGA FUTEBOL CLUBE	Ipatinga
	NACIONAL ATLÉTICO CLUBE	Muriae
	POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE	Pouso Alegre
	TUPI FOOTBALL CLUB	Juiz de Fora



Art. 3º - O Campeonato será disputado conforme decidido no Conselho Técnico realizado em 05.11.2019, do qual participaram os 12 (doze) clubes convocados pelo Edital nº 009/2019.

Art. 4º - A Federação Mineira de Futebol (FMF), como coordenadora do Campeonato, detém todos os seus direitos, especialmente o de elaborar e dar cumprimento à tabela de jogos e ao REC, além de promover pontuais alterações em prol da competição.

Parágrafo único - A Diretoria de Competições (DCO) da FMF é o órgão gestor técnico do Campeonato.

CAPÍTULO II - SISTEMA DE DISPUTA

Art. 5º - O Campeonato será disputado em 2 (duas) fases, quais sejam: Fase Classificatória e Quadrangular Final.

Art. 6º - O Campeonato terá início e término de jogos previstos, respectivamente, para os dias 08.02.2020 e 30.05.2020.

§ 1º - As datas de início e término poderão ser alteradas, excepcionalmente, a critério da DCO, desde que fundamentadamente.

§ 2º - A previsão de término da Fase Classificatória será no dia 18.04.2020.

§ 3º - O Quadrangular Final tem previsão entre os dias 25.04.2020 e 30.05.2020.

FASE CLASSIFICATÓRIA

Art. 7º - Todos os clubes se enfrentarão uma vez, em turno único, classificando-se, ao final das 11 (onze) rodadas, para o Quadrangular Final, os 04 (quatro) melhores colocados.

Art. 8º - Ao final desta fase, a DCO publicará a classificação geral, que será observada para definição e confronto dos quatro clubes no Quadrangular Final, além do rebaixamento de dois clubes para o Campeonato Mineiro 2021 – Segunda Divisão.

QUADRANGULAR FINAL

Art. 9º - Os quatro clubes classificados jogarão entre si, em sistema ida e volta (turno e retorno).

Art. 10 - Os dois clubes com maior número de pontos nesta fase serão considerados Campeão e Vice-Campeão do Campeonato Mineiro 2020 – Módulo II.

Parágrafo único - Se empatados os clubes em número de pontos, observar-se-á o critério de desempate do art. 13.

REBAIXAMENTO E ACESSO

Art. 11 - Concluída a Fase Classificatória, os dois clubes com menor pontuação serão rebaixados para o Campeonato Mineiro 2021 – Segunda Divisão, observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 13.

Art. 12 - Ascenderão ao Campeonato Mineiro SICOOB 2021 – Módulo I, o campeão e o vice-campeão do Campeonato Mineiro 2020 – Módulo II.



CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 - Em caso de empate em pontos ganhos entre dois ou mais clubes ao final da Fase Classificatória, o desempate, para efeito de classificação às semifinais, observará os critérios abaixo:

- 1º) maior número de vitórias;
- 2º) maior saldo de gols;
- 3º) maior número de gols pró;
- 4º) confronto direto;
- 5º) menor número de cartões vermelhos recebidos;
- 6º) menor número de cartões amarelos recebidos;
- 7º) sorteio público na FMF.

Parágrafo único - No caso de empate entre mais de dois clubes, não será considerado o quarto critério.

CAPÍTULO III – CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 14 - Como condição de jogo dos atletas aplicam-se todos os dispositivos deste capítulo, cumulativamente.

Art. 15 - Somente poderão participar do Campeonato os atletas que tenham sido registrados na FMF e que tenham seus nomes publicados, no BID da CBF, até o dia útil imediatamente anterior à realização da partida.

Parágrafo único - Ficam os clubes cientes de que a CBF tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio de toda a documentação ao sistema Gestão Web para a publicação do nome do atleta no BID.

Art. 16 - O atleta somente poderá atuar por um único clube no Campeonato.

Parágrafo único - O atleta cujo nome constar da súmula, na qualidade de substituto, que não tenha participado da partida (bem como não tenha sido advertido pelo árbitro tampouco punido pela Justiça Desportiva) poderá se transferir e atuar por outro clube durante o Campeonato, observadas, sempre, as demais regras deste Capítulo.

INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Art. 17 - Poderão ser inscritos e estarão aptos, para jogar o Campeonato, o número máximo de 30 (trinta) jogadores por clube.

Art. 18 - O Campeonato é Sub-24, ou seja, poderão participar atletas nascidos até o ano de 1996, inclusive.

Parágrafo único - É permitido que cada clube inscreva, dentre os 30 (trinta) nomes possíveis, até 07 (sete) jogadores acima do limite de idade definido no caput.

Art. 19 - Qualquer violação a um ou mais artigos deste capítulo ensejará comunicação de irregularidade da DCO ao TJD e o clube poderá perder pontos de acordo com as sanções do CBJD.



NOVOS CONTRATOS

Art. 20 - Contratos de novos atletas para jogar o Campeonato poderão ser registrados até o dia 24.04.2020 (dia útil anterior ao início do Quadrangular Final).

§ 1º - Para que este atleta tenha condição de jogo, devem ser respeitadas as regras deste Capítulo, em especial, as do artigo anterior.

§ 2º - Atleta cujo nome for publicado no BID após 24.04.2020 não poderá jogar o Campeonato.

Art. 21 - Qualquer violação a um ou mais artigos deste capítulo ensejará comunicação de irregularidade da DCO ao TJD e o clube poderá perder pontos de acordo com as sanções do CBJD.

LISTA DE JOGADORES

Art. 22 - Sobre a lista de jogadores, observar-se-ão as hipóteses abaixo:

§ 1º - A única forma que será aceita para cumprimento da regra do artigo 15 é a inscrição de atletas no Sistema E-Sumula, por parte do clube, gerando lista de jogadores.

§ 2º - A inserção dos nomes dos atletas deverá ser realizada pelos clubes no Sistema E-Sumula, até às 17h30min horas do dia útil anterior à partida.

§ 3º - As inscrições de atletas no Sistema E-Sumula poderão ser realizadas de uma só vez ou em mais de uma, desde que o limite total de 30 (trinta) jogadores seja sempre respeitado.

§ 4º - Antes de cada rodada, as listas geradas após o prazo disposto no § 2º serão publicadas no site da FMF. A lista inserida posteriormente, sempre substituirá a anterior.

§ 5º - Um clube será excluído do Campeonato se não inserir, para a 1ª rodada, lista contendo o número mínimo de 07 (sete) jogadores regulares (que estejam com o nome publicado no BID até o dia 07.02.2020), ressaltando o prazo disposto art. 15, parágrafo único.

§ 6º - Na Fase Classificatória, o prazo final para envio da lista completa será às 17h30min do dia útil imediatamente anterior ao da última rodada. Encerrada a Fase Classificatória, o número de atletas da última lista enviada torna-se definitivo.

§ 7º - Uma vez enviado o nome do jogador na lista, este somente poderá ser substituído na hipótese do artigo seguinte.

§ 8º - Se um clube relacionar um atleta que não conste na lista publicada anteriormente à data do jogo, o atleta não terá condição de jogo e ensejará comunicação de irregularidade da DCO ao TJD, podendo o clube perder pontos de acordo com as sanções do CBJD.

TROCA DE JOGADORES

Art. 23 - Os clubes que se classificarem para o Quadrangular Final poderão trocar até 05 (cinco) nomes da última lista enviada, respeitado o limite de 30 (trinta) jogadores ou o número definitivo conforme art. 29, § 5º.

§ 1º - O prazo final para a troca de jogadores constante no parágrafo anterior será o dia 24.04.2020, antes, portanto, da 1ª rodada do Quadrangular Final.

§ 2º - Atleta cujo nome for publicado no BID após 24.04.2020 não poderá jogar o Campeonato.



CAPÍTULO IV – ESTÁDIOS E MANDOS DE CAMPO

Art. 24 - Considera-se como local de mando de campo, a princípio, o estádio indicado formalmente pelos clubes no Conselho Técnico, a saber:

- I – Athletic Club: Joaquim Portugal (São João del Rei);
- II – Betim Futebol: Arena Vera Cruz (Betim);
- III – C.A.P. Uberlândia: Parque do Sabiá (Uberlândia);
- IV – Clube Atlético Serranense: Arena do Calçado Saborella (Nova Serrana);
- V – Democrata Futebol Clube: Joaquim Henrique Nogueira (Sete Lagoas);
- VI – Esporte Clube Democrata: José Mammoud Abbas (Governador Valadares);
- VII – Esporte Clube Mamoré: Estádio Bernardo Rubinger de Queiroz (Patos de Minas);
- VIII – Guarani Esporte Clube: Estádio Waldemar Teixeira de Farias (Divinópolis);
- IX – Ipatinga Futebol Clube: João Lamego Neto (Ipatinga);
- X – Nacional Atlético Clube: Soares de Azevedo (Muriaé);
- XI – Pouso Alegre Futebol Clube: Estádio Irmão Gino Maria Rossi (Pouso Alegre);
- XII – Tupi Foot Ball Club: Estádio Municipal Radialista Mário Helênio (Juiz de Fora);

Art. 25 - Os clubes poderão indicar estádios alternativos para mandar seus jogos, desde que o local indicado esteja apto a receber jogos e não caracterize inversão de mando de campo (ressalvadas as hipóteses previstas neste REC).

Parágrafo único - Estádios localizados na mesma cidade-sede do clube não configuram “estádios alternativos”, podendo ser designados pelo mandante desde que cumpridas as demais regras pertinentes do REC.

Art. 26 - Não será permitida a inversão de mando de campo no Campeonato, ainda que haja pedido ou aceitação dos dois clubes envolvidos, ressalvadas as hipóteses previstas neste REC.

§ 1º - Por inversão de mando de campo entende-se um clube, constando como mandante na tabela, jogar na casa do adversário, e vice versa.

§ 2º - Por casa do adversário entende-se o estádio informado no Conselho Técnico como local de mando de campo (art. 24) e/ou a cidade onde manda seus jogos.

LAUDOS

Art. 27 - Cada clube deverá encaminhar à FMF, até o dia 20.01.2020, segunda-feira, os laudos técnicos do estádio onde mandará suas partidas, a saber:

- I - Laudo de segurança;
- II - Laudo de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto;
- III - Laudo de prevenção e combate de incêndio e pânico;
- IV - Laudo de condições sanitárias e de higiene.

§ 1º - Os laudos que vencerem após 20.01.2020 deverão ser renovados até o 10º (décimo) dia que antecede a partida. Para contagem de prazo, é excluído o dia do jogo, encerrando-se o prazo às 19h do último dia (caso o último dia caia em um sábado ou domingo, o prazo terminará na sexta-feira anterior).

§ 2º - Todos os laudos serão submetidos ao crivo do Departamento de Estádios da FMF e do Mi-



nistério Público para aprovação, sem os quais o local não será considerado apto.

§ 3º - Todos os laudos e estádios devem ser submetidos às regras pertinentes da Lei nº 10.671/03, do Decreto nº 6.795/09 e da Portaria nº 290/2015, expedida pelo Ministério dos Esportes.

Art. 28 - Os clubes que descumprirem quaisquer regras do artigo anterior delegam integralmente à DCO a indicação do local do(s) seu(s) jogo(s), devendo o mandante arcar com todas as despesas referentes à mudança forçada do mando.

§ 1º - A DCO, ao decidir pela designação de outra praça, observará, dentre as opções de estádios aptos e disponíveis no estado, um local que não cause ao visitante uma situação muito desigual de deslocamento, e que também permita a venda de ingressos.

§ 2º - Em última hipótese, caso descumpridas as regras do art. 27 e na impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior, a DCO irá analisar a possibilidade de se realizar jogos com portões fechados ao público no local originalmente indicado como mando de jogo pelo clube.

Art. 29 - Fica o estádio inabilitado e/ou vetado para uso no Campeonato:

I - Se um ou mais laudos não forem aprovados pelo Departamento de Estádios da FMF e/ou pelo Ministério Público;

II - Se um ou mais laudos não forem renovados nos prazos do art. 30;

III - Se o gramado não estiver compatível com a prática profissional, condição esta que será atestada antes de iniciado o Campeonato, e vistoriada, a qualquer tempo, após iniciado, através do Departamento de Estádios da FMF ou empresa especializada;

IV - Se, na súmula, for registrado algum episódio de violência, distúrbio, falhas graves na estrutura do estádio ou condição péssima do gramado;

Parágrafo único - Em caso de inabilitação e/ou veto, aplicar-se-á a regra do art. 28.

Art. 30 - Todos os gramados dos estádios indicados devem atender ao tamanho padrão estabelecido pela FIFA, qual seja o de 105m (cento e cinco metros) de comprimento, por 68m (sessenta e oito metros) de largura, salvo evidente e comprovada impossibilidade física.

Parágrafo único - Em caso de não observância dessa regra, será aplicada a regra do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 31 - Todos os clubes mandantes deverão disponibilizar um local adequado em seus estádios para acomodar confortavelmente e com segurança, tanto os membros do TJD/FMF, quanto a diretoria e comissão técnica do clube visitante, com capacidade para, no mínimo, 10 (dez) pessoas.

§ 1º - Os clubes mandantes deverão disponibilizar em todos os jogos do Campeonato, gratuitamente, camarote ou local similar, com capacidade para 10 (dez) pessoas, para FMF. Nas partidas da Fase Final, a capacidade dos camarotes deverá ser para 20 (vinte) pessoas.

§ 2º - Qualquer descumprimento à regra do caput deverá ser objeto de comunicação imediata do clube ao Delegado do Jogo, que deverá registrar o episódio no seu relatório e encaminhar à DCO.

Art. 32 - Os estádios devem dispor de uma sala própria e isolada para confecção do borderô do jogo.

Art. 33 - Terão o mando de campo os clubes posicionados à esquerda da tabela de jogos.

Parágrafo único: O clube mandante poderá escolher o túnel, o vestiário, bem como o banco de reservas que utilizará, cabendo ao Delegado do Jogo verificar a conveniência da escolha, desde que respeitadas eventuais questões contratuais.



Art. 34 - Os clubes mandantes deverão disponibilizar um local adequado e isolado em seus estádios, a fim de acomodar confortavelmente a equipe de arbitragem antes, no intervalo e após a partida.

Art. 35 - Todo e qualquer descumprimento às regras impostas neste capítulo poderá acarretar, a critério da DCO, multa no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), além de inabilitação e/ou veto do estádio, sem prejuízo de eventuais processos na Justiça Desportiva pelo descumprimento do REC (arts. 191, 211, 213 e afins do CBJD).

CAPÍTULO V – DOS JOGOS

Art. 36 - Os atletas relacionados para a partida serão identificados através da numeração 1 (um) a 23 (vinte e três).

§ 1º - Se o clube pretender usar numeração fixa durante o Campeonato deverá informar à DCO e encaminhar a relação.

§ 2º - Eventual numeração diferente e específica para algum atleta ou algum jogo deverá ser autorizada previamente pela DCO.

ENTRADA EM CAMPO

Art. 37 - Os clubes deverão apresentar-se em campo até 07 (sete) minutos antes da hora marcada para o início da partida, e 02 (dois) minutos para o reinício.

Art. 38 - Partidas preliminares poderão ser autorizadas pela DCO, desde que:

I - haja solicitação formal (em papel timbrado) do clube mandante ou da Presidência da FMF;

II - a solicitação seja enviada com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a data da partida principal;

III - a preliminar se encerre com pelo menos 1h (uma hora) de antecedência do horário marcado para o início da partida principal.

Art. 39 - Todos os jogos da última rodada da Fase Classificatória e do Quadrangular Final deverão preferencialmente ser simultâneos.

§ 1º - Se algum jogo não tiver disputa por classificação ou rebaixamento, a partida poderá sofrer alteração de data e horário, desde que respeitados os requisitos do REC.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, por pedido dos clubes, um jogo será cancelado.

ALTERAÇÃO NA TABELA

Art. 39 - A tabela de jogos (datas, horários e locais), na Fase Classificatória, poderá ser modificada:

I - de ofício, a qualquer tempo, pelo Presidente da FMF ou pela DCO, desde que fundamentadamente;

II - pela DCO, após solicitação do clube mandante, observado que:

a) o pedido deve ser encaminhado à DCO (mg.competicao@cbf.com.br), via ofício, em papel timbrado do clube, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida. Em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia, e de estádio, desde que na mesma cidade, o prazo para solicitar poderá ocorrer com,



- pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data da programação da partida;
- c) o pedido deverá conter justificativa para a alteração;
- d) o pedido deverá conter o comprovante de pagamento da taxa de expediente prevista no Código Tributário da FMF;
- e) o pedido poderá ser aprovado pela DCO, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer nota oficial com a mudança, informar a equipe visitante e alterar a tabela de jogos no site da FMF.

III - pela DCO, após solicitação fundamentada de autoridades e/ou órgãos públicos (Prefeituras, Polícia Militar, etc);

§ 1º - Os jogos da primeira e da última rodada da Fase Classificatória não poderão sofrer alterações de datas por pedidos dos clubes.

§ 2º - Em regra, os horários dos jogos serão reajustados pela DCO quando do início ou término do horário brasileiro de verão.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 40 - Da renda bruta de cada partida serão feitas as seguintes deduções:

I - 10% (dez por cento) para a FMF, sendo que, em jogos no interior, esta última poderá, a seu critério, repassar 1,5% (um e meio por cento) para a respectiva liga de futebol amador local, desde que esta esteja regular perante a FMF;

II - Remuneração (taxa, diária e transporte) do quadro móvel designado;

III - 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item II;

IV - Seguro do público presente, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por ingresso;

V - 5% (cinco por cento) de INSS;

VI - Alíquota correspondente ao ISS de cada uma das cidades, salvo comprovada isenção ou inexistência;

VII - Remuneração (taxa, diária e transporte) da arbitragem designada;

VIII - 20% (vinte por cento) de INSS sobre o valor do item VII;

IX - Taxa de R\$18,00 (dezoito reais) para cada um dos membros da equipe de arbitragem referente ao seguro;

X - Aluguel do campo, quando for o caso;

XI - 5% para os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS;

XII - Notas fiscais de serviços eventualmente prestados ao evento;

XIII - Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, na forma do Estatuto do Torcedor;

XIV - Despesas com emissão de ingressos.

Parágrafo único - A renda líquida de cada partida pertencerá ao clube mandante, salvo acordo prévio, diverso e expresso entre os clubes.

INGRESSOS

Art. 41 - O preço mínimo estabelecido para o ingresso será de R\$ 10,00 (dez reais).

01

§ 1º - No caso dos programas de “sócio torcedor”, caso a modalidade preveja o pagamento de um



valor fixo mensal/anual, com acesso livre aos estádios, referidos ingressos deverão ser lançados no borderô, cabendo à agremiação informar o valor a ser contabilizado, destacando-se que o mesmo não poderá ser inferior à metade do valor praticado no setor em que o sócio terá acesso ou, na sua falta, de acordo com setor equivalente, respeitando o disposto no art. 76 do RGc.

§ 2º - Qualquer tipo de ação promocional dependerá de prévia e expressa anuência da DCO, que deverá ser consultada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

§ 3º - Em regra, serão disponibilizados, após pagamento ao clube mandante, 10% (dez por cento) da carga total de ingressos ao visitante, salvo acordo diverso entre as partes.

Art. 47 - A FMF terá direito, em todos os jogos, a um máximo de 50 (cinquenta) ingressos, no melhor setor do estádio, podendo cedê-los para seus patrocinadores.

Parágrafo único - O descumprimento à regra deste artigo poderá implicar multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PLANO GERAL DE AÇÃO

Art. 42 - O Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº. 10.671/03, em especial:

I - Segurança:

a) em regra, solicitar a presença da Polícia Militar, que será responsável pela segurança dos torcedores dentro e fora do estádio;

b) como exceção, em caso de recusa da presença da Polícia Militar, faculta-se ao clube mandante a substituição mediante a contratação de segurança privada, devidamente credenciada, para atuar no campo de jogo e/ou no interior do estádio. Para tanto, a DCO deverá ser comunicada, através de ofício contendo os dados da empresa contratada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes do horário da partida, e autorizar, de forma expressa, a substituição;

II - Sistema eletrônico: os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem de público presente;

III - Ouvidoria: as reclamações serão dirigidas ao ouvidor da competição, Sr. Adriano Aro, através do ouvidoria.estadual@fmf.com.br;

IV - Transporte: solicitar ao Poder Público para assegurar ao torcedor acesso e condições de uso do transporte público seguro e organizado;

V - Vigilância sanitária: atender às condições impostas pela Vigilância Sanitária acerca dos produtos alimentícios vendidos nos estádios, bem como para atestar as condições de uso e limpeza dos sanitários.

VI - Bebidas alcoólicas: a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol seguirá, salvo disposição legal em contrário, as normas da Lei Estadual nº 21.737, de 05 de agosto de 2015.

Parágrafo único - Qualquer descumprimento às regras dos incisos I e IV deste artigo poderá implicar na não realização do jogo.



SAÚDE E SOCORRO MÉDICO

Art. 43 - É obrigação do clube mandante disponibilizar 01 (uma) ambulância, com capacidade para transportar uma pessoa deitada, contendo 1 (um) médico e 2 (dois) enfermeiros-padrão para cada grupo de até 10.000 (dez mil) torcedores presentes no estádio.

Parágrafo único - Antes, durante e após a partida, o clube deve disponibilizar os equipamentos de primeiros socorros, a saber: a) maleta de primeiros socorros; b) maca portátil de campanha; c) equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fraturas, d) equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito (desfibrilador) e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar.

Art. 44 - Conforme decidido pelos clubes no Conselho Técnico, como reciprocidade, os mandantes se comprometem a fornecer socorro médico, através de um profissional, caso o visitante não disponha de um na sua comissão técnica.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, o médico que compõe a comissão técnica do clube mandante poderá ser o mesmo profissional que integre a ambulância prevista no art. 43.

Art. 45 - Todo jogo deve ter ao menos 02 (dois) médicos, sendo permitido um nas comissões técnicas e outro na ambulância.

RELATÓRIO DO DELEGADO DO JOGO

Art. 46 - O Delegado do Jogo ficará obrigado a elaborar o relatório, atendendo modelo definido previamente, que deverá ser enviado à DCO e/ou lançado no sistema em até 48h (quarenta e horas) após o final da partida.

CARTÕES

Art. 47 - Os cartões não serão zerados entre as fases.

BOLAS

Art. 48 - As bolas utilizadas serão da marca Topper (modelo Pro).

Parágrafo único - É proibido o uso de qualquer outra bola de marca diversa, podendo o árbitro não realizar a partida se este fato ocorrer.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 49 - Encerrado o Campeonato, a DCO publicará a classificação final e a homologará.

PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DA DCO

Art. 50 - Toda e qualquer comunicação oficial da FMF, a respeito do Campeonato, será feita pela DCO somente através do mg.competicao@cbf.com.br.

§ 1º - As notas oficiais e outros documentos inerentes ao Campeonato serão disponibilizados e publicados no site da entidade.



§ 2º - Os clubes somente serão comunicados nos e-mails institucionais, a saber:

athletic@fmf.com.br;
amdh@fmf.com.br;
cap-uberlandia@fmf.com.br;
serranense@fmf.com.br;
democratasl@fmf.com.br;
democrata@fmf.com.br;
mamore@fmf.com.br;
guarani@fmf.com.br;
ipatinga@fmf.com.br;
nacional@fmf.com.br;
pousoalegrefc@fmf.com.br;
tupi@fmf.com.br;

§ 3º - E-mail enviado através de outro endereço (que não seja o institucional) será desconsiderado.

Art. 51 - A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias ao Campeonato através de ofícios enviados aos clubes e/ou disponibilizados no site da FMF.

Art. 52 - As publicações da DCO serão disponibilizadas, no site da FMF, em Competições-Módulo II-Documentos.

DIRETRIZES E PUBLICAÇÃO DO REC

Art. 53 - As diretrizes do REC foram aprovadas em reunião realizada no dia 05.11.2019, através do Conselho Técnico, nos termos do artigo 73 do Estatuto da FMF.

Art. 54 - O REC foi publicado na data de 05.12.2019.

TROFÉUS E MEDALHAS

Art. 55 - Ao clube que conquistar o título de Campeão será atribuído 01 (um) troféu, além de 50 (cinquenta) medalhas douradas.

Parágrafo Único - Para o vice-campeão, 50 (cinquenta) medalhas prateadas.

PROTEÇÃO COMERCIAL E TELEVISÃO

Art. 56 - Aplicam-se integralmente as regras dos artigos 76 e 77 do REC – Módulo I 2020.

Art. 57 – Os clubes autorizam a FMF a comercializar e/ou realizar transmissões televisivas e/ou via internet, ainda que a título gratuito, dos jogos do Campeonato Mineiro 2020 – Módulo II.

Parágrafo único – Independentemente da modalidade de transmissão, os clubes assumem toda e qualquer responsabilidade inerente aos direitos de imagem de todos os seus atletas.

PROFUT

Art. 58 - A exigibilidade da apresentação de certidões se encontra suspensa, em razão de medida liminar proferida nos autos de ADIN no STF.



CASOS OMISSOS

Art. 59 - Os casos omissos do REC e do Campeonato serão dirimidos pela DCO.

BELO HORIZONTE, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA - PRESIDENTE

DANIEL LAS CASAS - SECRETÁRIO GERAL

LEONARDO BARBOSA - DIRETOR DE COMPETIÇÕES

Registro de Revisões			
Revisão nº	Data	Objeto	Referência
01	29/01/2020	Ajuste na Redação	Nota Oficial 009/2020